



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se respeitam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre	130\$
"	48\$
"	48\$
"	48\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:474 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado a ocorrer aos encargos com a reorganização parcial dos serviços meteorológicos.

Portaria n.º 11:475 — Autoriza os governadores das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Macau e o governador geral da colónia de Angola a abrirem créditos para reforço de várias verbas inscritas nos respectivos orçamentos.

Portaria n.º 11:476 — Reforça a dotação inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 247.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné.

Portaria n.º 11:477 — Abre créditos na colónia de Angola destinados a ocorrer a determinadas despesas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro do Interior, por seu despacho de 14 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000\$ da verba inscrita no n.º 1) para a descrita na alínea a) do n.º 2), ambas do artigo 70.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

A referida transferência obteve o competente acordo do S. Ex.º o Subsecretário de Estado das Finanças em seu despacho de 10 do presente mês, proferido de conformidade com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Agosto de 1946.—O Chefe da Repartição, Pedro António dos Reis.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:474

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do de-

creto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial da quantia de 486.250\$, destinado a ocorrer aos encargos com a reorganização parcial dos serviços meteorológicos, saindo a respectiva contrapartida das seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia:

Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea a)	12.466\$50
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 2)	1.259\$50
Capítulo 4.º, artigo 242.º, n.º 1), alínea a)	158.293\$90
Capítulo 4.º, artigo 384.º, n.º 1), alínea a)	33.397\$80
Capítulo 4.º, artigo 441.º, n.º 2)	382\$30
Capítulo 5.º, artigo 455.º, n.º 2)	46.300\$00
Capítulo 7.º, artigo 788.º, n.º 1), alínea a)	57.900\$00
Capítulo 9.º, artigo 1064.º, n.º 1), alínea a)	176.250\$00
	486.250\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1946.—O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Portaria n.º 11:475

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano:

1.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 2), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia;

b) Outro de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 254.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento.

2.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 680.000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia:

Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 2)	200.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 198.º	480.000\$00
	680.000\$00

3.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 211.519,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 1), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia;